



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

c) perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda, causado por servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada ou não pelos cofres públicos;

d) requerimento do chefe do Poder Executivo devidamente justificado.

**Art. 10.** Fica assegurado aos responsáveis pela realização de auditoria interna e tomada de contas, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Interna Municipal.

**Art. 11.** É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, e sendo Servidores Municipais sujeitar-se-ão as penalidades previstas nos Estatutos.

**CAPÍTULO IV**

**Das disposições finais**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares visando ao integral cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**

*Prefeito Municipal*